LEI Nº 4.673/2005

CRIA O "SELO DA HISTÓRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE", A SER ATRIBUÍDO A EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO QUE CONTRIBUAM COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO EMPREGUEM TRABALHO INFANTIL E NÃO UTILIZEM MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTOS DE EMPRESAS QUE ENVOLVAM MÃO-DE-OBRA INFANTIL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete um selo com motivos históricos da cidade que será denominado **"Selo da História de Conselheiro Lafaiete".**

Art. 2º. O **"Selo da História de Conselheiro Lafaiete"** será atribuído anualmente às Empresas instaladas no Município, que contribuam com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conselheiro Lafaiete, criado pela Lei nº 3.870, de 26 de dezembro de 1995, não empreguem trabalho infantil e não utilizem matéria-prima ou produtos de empresas que utilizem mão-de-obra infantil.

Art. 3º. O Selo da História de Conselheiro Lafaiete deverá retratar cenas, acontecimentos, estruturas urbanas e rurais, brincadeiras e jogos do cotidiano infantil, de forma a resgatar as raízes históricas dos movimentos, do desenvolvimento do Município e a presença da criança e do adolescente neste processo.

Art. 4º. O Selo será criado a partir de desenhos selecionados em um concurso para crianças e adolescentes da cidade, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O tema para o concurso será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando em consideração o objetivo de resgatar a presença infantil na construção da história de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o tema no mês de janeiro de cada ano, para que o concurso seja realizado ao longo do primeiro semestre pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O Selo será atribuído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Secretaria Municipal Educação e Cultura, a partir do levantamento das empresas que ao longo do ano, cumpriram os critérios de atribuição.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal